

01-0143/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0143 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0143 / 2007 DE 14/03/2007

PROMOVENTE: VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPENSAÇÃO ARBÓREA QUANDO DA VINCULAÇÃO DA IMAGEM OU DE REFERÊNCIAS DOS PARQUES PÚBLICOS OU ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:26:55

00000056594-69



ARQUIVADO EM 41, 02 09

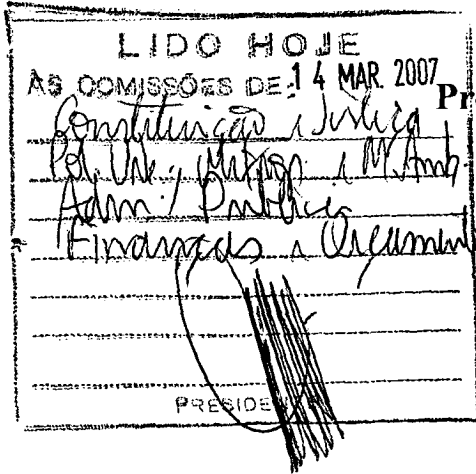
Viviane M.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



Projeto de Lei

01 - PL
01-0143/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem ou de referências dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

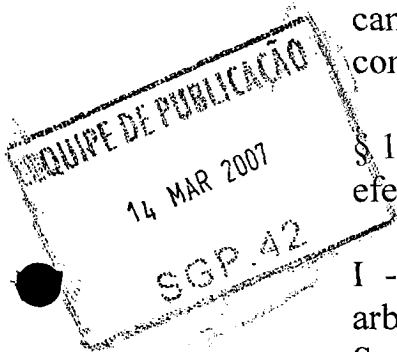
Art. 1º Será obrigatória a compensação arbórea, sempre que parques públicos ou áreas verdes, municipais, estaduais ou federais, no município de São Paulo forem utilizados em campanhas publicitárias, ou em quaisquer outros meios de comunicação ou internet.

§ 1º - A compensação arbórea que trata o caput deste artigo será efetuada através de:

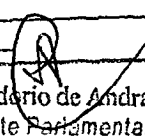
I - Doação de mudas de árvore de espécies utilizadas em arborização urbana, preferencialmente as recomendadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

II - A doação deverá ser feita à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente em quantidade de mudas definidas de acordo com o valor investido em cada campanha publicitária, de acordo com o seguinte critério:

a) para cada mil reais investidos, deverão ser doadas 10 mudas de árvores; deverão ser respeitados os mesmos critérios do artigo 3º desta Lei, para a atualização do valor monetário da compensação.



Se(s)de(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 04
Em 27/03/2007
Ass: _____


Kardec Izidério de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Art. 2º As empresas publicitárias e empreendedores de todos os segmentos e empreendimentos comerciais, que utilizarem imagem fotográfica, ilustração ou qualquer referência em texto, de parques públicos ou áreas verdes, no município ficam enquadradas na presente Lei.

Parágrafo único: As campanhas publicitárias enquadradas na presente lei deverão fazer a doação antes das mesmas serem iniciadas e deverão exibir o número do protocolo da entrega na Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente no rodapé das peças publicitárias.

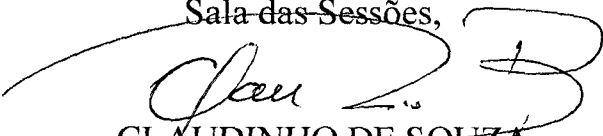
Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único - Serão considerados infratores também, os responsáveis pelas campanhas que omitirem os valores reais investidos na mesma.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. nº 143 de 2007 f. 4
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
134

JUSTIFICATIVA

A valorização dos empreendimentos imobiliários próximos aos parques públicos em São Paulo é algo cada vez maior e os novos empreendedores imobiliários têm procurado concentrar a construção de novos prédios nestas redondezas, usando em suas peças publicitárias fotos ou fazendo referências a estes parques, principalmente os do Ibirapuera, da Aclimação, Água Branca, Horto Florestal etc., sem nenhuma contrapartida.

Estes empreendimentos acabam trazendo novos contingentes de moradores para essas áreas, algumas tornadas nobres até por causa do verde, e com isso mais automóveis, maior frequência de público e novas empresas ali instaladas - ou seja - há um acréscimo de poluição local e até agora nada é feito para repor algum tipo de compensação ambiental ao próprio local ou à cidade como um todo, o que é o motivo deste projeto do vereador Claudinho de Souza.

Recentemente matéria jornalística da Folha de São Paulo tocou neste assunto e outra de janeiro de 2004, do mesmo jornal, abordou o tema. Diz a reportagem de Juliana Garçon que, "uma vista privilegiada, com uma área arborizada e horizonte amplo, pode elevar o valor do imóvel em cerca de 30%, conforme especialistas consultados pela Folha. No mercado paulistano, as áreas verdes e horizontes vastos ganham importância comparável à de uma vista para o mar em cidades litorâneas. "Até há pouco tempo, bastava estar em andar alto para ter vista. Hoje, o importante é uma paisagem verde para potencializar o imóvel", diz Newman Amaral Brito, diretor comercial da Schahin Engenharia". A paisagem verde valoriza o imóvel e isto não ocorre só nas áreas privilegiadas da cidade. Essa valorização, de cerca de R\$30%, acaba adicionada nos preços dos imóveis, portanto, nada mais justo que os empreendedores ao utilizarem a proximidade com áreas verdes como chamariz de vendas, dêem também a sua contribuição ao ar da cidade, doando árvores à Secretaria do Verde e Meio Ambiente, para que esta disponibilize mais árvores para plantio na cidade, contribuindo assim para o verde de São Paulo.

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar, sala 706 – Bela Vista – Cep 01380-900

Tel.: 6824.4255 / 6824.4662 – Fax 6824.3988

www.vereadorclaudinho.com.br/claudioho@camara.sp.gov.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04 (H)

do processo n.º 01-143 de 20 07 27, 03, 2007 (a)

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

[Handwritten signature and stamp]
M. Bordin Andreoni
Assessoria Jurídica

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

28/03/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

29/03/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/03/07 às 14:00
RF

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
AGNALDO Timóteo
Para rubrica
Sala de...
Em 02/04/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 04/04/07 às 15:00
POR JORGE
SAÍDA 02/05 ÀS 16 H 50 AS

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Tras Farias
deferido na... 09/05/07
Obs: o prazo para deferimento é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

23/5/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Tras Farias
deferido... 30 S 107
Obs: o prazo para deferimento é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

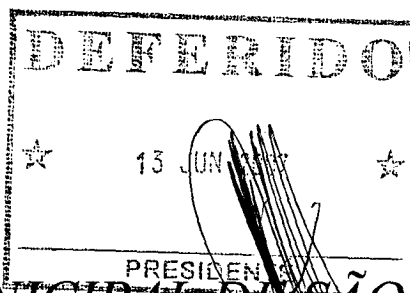
79/01/01

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 18/09/07 às 17:00h
POR JORGE
SAÍDA 21/09 ÀS 11 H 30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SOLANGE RAIOLINO DOS SANTOS
R.F. 10.201



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
folha nº 05 do proc. nº 01-143 de 017
Solange Rabelo dos Santos
RF: 40.801

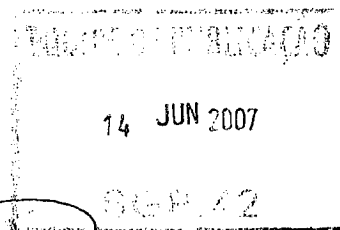
REQUERIMENTO

RDS

13 - RDS
13- 1418/2007

REQUEIRO, nos termos regimentais que seja sugerido a Douta Comissão de Constituição e Justiça, que seja acolhido o substitutivo do Projeto de Lei nº143/2007 (de minha autoria que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea), incluso, como forma de melhor adequação à técnica legislativa.

Sala das sessões,



CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR - PSDB

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

18/06/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

em 18/6/07

18h

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem ou de referências dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Será obrigatória à compensação arbórea, sempre que parques públicos ou áreas verdes municipais tiverem sua imagem utilizada em campanhas publicitárias, outros meios de comunicação ou internet.

Parágrafo único: Será entendida como vinculação da imagem sempre que houver referência tácita ou expressa aos próprios municipais.

Art. 2º - A compensação arbórea será efetuada através de:

I - Doação de mudas de árvore de espécies utilizadas em arborização urbana, preferencialmente as recomendadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

II - A doação deverá ser feita à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente em quantidade de mudas definidas de acordo com o valor investido em cada campanha publicitária, de acordo com o seguinte critério:

a) para cada mil reais investidos, deverão ser doadas 10 mudas de árvores; deverão ser respeitados os mesmos critérios do artigo 3º desta Lei, para a atualização do valor monetário da compensação.

Art. 2º As empresas publicitárias e empreendedores de todos os segmentos e empreendimentos comerciais, que utilizarem imagem

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar, sala 706 – Bela Vista – Cep 01380-900

Tel.: 6824.4255 / 6824.4662 – Fax 6824.3988

www.vereadorclaudinho.com.br/claudio@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

fotográfica, ilustração ou qualquer referência em texto, de parques públicos ou áreas verdes, no município ficam enquadradas na presente Lei.

Parágrafo único: As campanhas publicitárias enquadradas na presente lei deverão fazer a doação antes das mesmas serem iniciadas e deverão exibir o número do protocolo da entrega na Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente no rodapé das peças publicitárias.

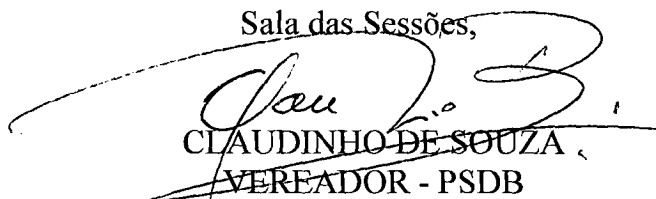
Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único - Serão considerados infratores também, os responsáveis pelas campanhas que omitirem os valores reais investidos na mesma.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
01-143 07 fls. 11
Sergio Henrique dos Santos
RE: 16.881

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo pretende adequar o Projeto de Lei nº92/06 de minha autoria, a melhor técnica legislativa visando a aprovação dos Nobres Pares.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
EM 10/10/07 às 17:40h
POR [assinatura]
SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seu [assinatura] (rubrica) nesta data documentada [assinatura] (s)
em 09 de 11 de julho de 2008
[assinatura]
SOLANGE [assinatura] DOS SANTOS
Secretaria



16 - PAR
16- 0266/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 de 13
nº 01-143 07
Solange Rêgo Santos
RE. 10001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa instituir um sistema de compensação pelo uso de imagem ou referências a parques públicos ou áreas verdes em campanhas publicitárias.

Nos termos da propositura todas as vezes que parques públicos ou áreas verdes localizadas no Município de São Paulo forem utilizadas em campanhas publicitárias, seja por meio de imagem fotográfica, ilustração ou qualquer referência em texto, as empresas publicitárias e os empreendimentos de todos os segmentos comerciais que se utilizarem da campanha publicitária ficam obrigados a doar mudas de árvores ao Município, na proporção de 10 (dez) mudas de árvores para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) investidos.

Na justificativa que acompanha a propositura o autor argumenta que os parques ou áreas verdes existentes próximos a empreendimentos imobiliários determinam a sua valorização. Automaticamente há um número excedente de procura pelo imóvel, ocorrendo uma maior concentração de pessoas e um aumento significativo no fluxo de automóveis; contribuindo assim para o aumento da poluição da localidade e, conseqüentemente, da cidade. Assim, como uma forma de compensação pretende a propositura contribuir para a melhoria do meio ambiente urbano, para a qualidade de vida dos paulistanos.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos legais que veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Ademais, reza o artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 37. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

A propositura encontra fundamento ainda no artigo 7º, III, da Lei Orgânica do Município que determina:

“Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 10
nº 01-143

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações; (...)

Pelo exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo inclusive o autor do projeto sugerido a apresentação de um Substitutivo, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTITO Nº**AO PROJETO DE LEI Nº 143/07.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem ou de referências dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Será obrigatória a compensação arbórea, sempre que parques públicos ou áreas verdes municipais tiverem sua imagem utilizada em campanhas publicitárias, outros meios de comunicação ou internet.

Parágrafo único. Será entendida como vinculação da imagem sempre que houver referência tácita ou expressa aos próprios municipais.

Art. 2º A compensação arbórea será efetuada através da doação de mudas de árvores de espécies utilizadas em arborização urbana, preferencialmente as recomendadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 3º A doação deverá ser feita à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente sendo que para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) investidos deverão ser doadas 10 mudas de árvores.

Parágrafo único. O valor monetário para compensação previsto no *caput* deste artigo será atualizado conforme disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 4º As empresas publicitárias e demais empreendimentos comerciais que utilizarem imagem fotográfica, ilustração ou qualquer referência em texto de parques públicos ou áreas verdes instaladas no Município ficam enquadradas na presente Lei devendo fazer a doação antes da veiculação das campanhas publicitárias que deverão exibir, no rodapé das peças publicitárias, o número de protocolo da entrega na Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 5º Aos infratores desta lei será aplicada multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 fls. 15
nº 01-143 07
Sessão de 07/09/2008

Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo a moeda.

Parágrafo único. Serão também considerados infratores ao disposto nesta lei os responsáveis pelas campanhas ou peças publicitárias que omitirem os valores nelas investidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

09/04/08

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 04 / 08
Folha 106 de 23
Conferido: _____

SOLANGE DA SILVA GAVIOLI
R.F. 10001
Secretária

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 10 / 04 / 08

SOLANGE DA SILVA GAVIOLI
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/04/08 às 16:40 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Luiz Carlos Godinho
Para relatar.
Cala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 16/04/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.R.

Segue anexo do _____ e papel do _____ nº 12 a 16 e
Em: 29/05/08

ELAINE GONCALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 143/017
Processo nº 143/017
Elsine Gonçalves Cavioli
Reg. 00/017

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de maio de 2008

9733



Formatado: Espaçamento
entre linhas: simples

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos dar início a mais uma audiência pública, convocada e divulgada, em jornais da capital, inclusive no *Diário Oficial da Cidade*. Foi dada publicidade à realização desta audiência pública, que se realiza no dia de hoje, e comunicada aos autores dos projetos e interessados.

Como tema de hoje, nesta primeira audiência pública, temos a questão do meio ambiente.

Passemos ao primeiro item, PL 143/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea, quando da vinculação de imagem ou de referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 143/07.

Passemos ao item seguinte, PL 147/07, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que altera o artigo 45 da Lei Municipal 14.223, de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências, referente à prorrogação do prazo para adequação dos anúncios especiais autorizados e indicativos. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 147/07.

Passemos ao item seguinte, PL 171/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar segmentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem, eventualmente existentes, nessas propriedades, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 171/06.

Passemos ao item seguinte, PL 249/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos, no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 249/07.

Passemos ao item seguinte, PL 292/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o "Programa de Contensão e Preservação de Meio Ambiente" nas dependências da Prefeitura do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 292/07.

Passemos ao item seguinte, PL 357/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre as caçambas estacionárias, em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivo à lei nº 13.478, de 30 de setembro de 2002, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 357/07.

Passemos ao item seguinte, PL 363/07, de autoria do nobre Vereador Natalini, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Monitoramento Ambiental, PROMA, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 363/07.

Passemos ao item seguinte, PL 464/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a organização do sistema municipal de planejamento, gestão e intervenções, em áreas de risco, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 464/07.

Passemos ao item seguinte, PL 468/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a distinção dos recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 468/07.

Passemos ao item seguinte, PL 477/07, de autoria do nobre Vereador Aurélio

Miguel, que dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos, e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 477/07.

Passemos ao item seguinte, PL 483/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de "Produto Reciclável", em periódicos e materiais de propaganda, em geral, distribuídos, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 483/07.

Passemos ao item seguinte, PL 503/07, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que institui, no âmbito do município de São Paulo, a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 503/07.

Passemos ao item seguinte, PL 541/07, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que acresce dispositivo da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 541/07.

Passemos ao item seguinte, PL 552/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de parte do arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias de logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 552/07.

Passemos ao item seguinte, PL 614/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal a empregar lâmpadas, cujo funcionamento seja com base na autorização de energia solar, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 678/06.

Passemos ao item seguinte, PL 678/06, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana. O relator é o Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 678/06.

Passemos ao item seguinte, PL 713/06, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a criação de serviço de instalação de caçambas municipais, em locais pré-determinados, para coleta de entulhos, materiais e produtos sem serventia ou uso, na cidade de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 713/06.

Passemos ao item seguinte, PL 850/07, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo reciclável, nas unidades escolares da rede municipal de ensino. O relator é o Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 850/07, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio.

Passemos ao item seguinte, PL 271/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o programa para alimentação gradativa das carroças conduzidas, manualmente, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 271/07.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que institui multa pela autorização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente certificado de conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que

dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a apresentação obrigatória do Relatório de Impacto de Vizinhança, RIVI, devidamente aprovado para concessão de alvará e construção para edificação, em dez ou mais andares, e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 220/07, cujo relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nos caixas de atendimento. O relator é o Dalton Silvano.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui o item 10.1.5.4 na lei número 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação e indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de habite-se para edificações que se enquadre nas condições exigidas pela Lei de Anistia e a apresentação de projeto, assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas em leis de anistia. O relator é o Juscelino Gadêlha.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem e áreas de estacionamento de veículos, exclusiva para usuário do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a implantação e obrigatoriedade, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com autorização de condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui o item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992, do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 752/07.

Com a pauta esgotada desta audiência pública, que foi devidamente publicada, em jornais de grande circulação da nossa cidade, inclusive no *Diário Oficial da Cidade*, foram comunicados os autores dos projetos, interessados e as Secretarias interessadas.

Todos terão sempre liberdade de se inscreverem e discutirem projetos.

Em não havendo inscritos e debatedores, estão realizadas as primeiras audiências públicas a esses projetos. Dentro de quinze dias, estaremos realizando a segunda audiência pública para esses mesmos projetos, para o bom andamento da Casa e desses projetos.

Às 11h30min, conforme combinado, haverá uma audiência pública, quando



discutiremos a questão da instalação do metrô em Santo Amaro. Pela previsão do Governo Estadual, está projetada a derrubada de um *shopping*, para construção da estação do metrô. Comerciantes, comerciantes, trabalhadores e proprietários de lojas, naquele *shopping*, querem o metrô, como todas as regiões querem. Ocorre que eles acham que ali não é o local mais adequado para a instalação do metrô. Então, eles debatem e solicitam do Governo Estadual que a estação seja construída um pouco mais adiante ou um pouco antes, 200 metros para frente ou 200 metros para trás. O importante é não derrubarem o *shopping*. Essa é a intenção deles. O Governo deve sugerir a melhor solução.

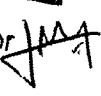
Dentro de quinze minutos, repito, estarei aqui novamente, para darmos início à discussão que interessa aos senhores presentes.

Bem vindos. A Casa é dos senhores.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada esta audiência pública.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de _____ sob folha _____
n.º 17 A 30
Em: 20/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	17	do
Processo	PL 143/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PL 143/07

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Nós vamos dar início à nossa pauta extensa, que temos aqui de audiências públicas. Quero já iniciar informando a todos os presentes aqui, peço até atenção, a nossa pauta foi divulgada duas vezes no *Diário Oficial*, uma vez foi publicada no *Diário Oficial* do dia 31 e foi republicada no *Diário Oficial* do dia 03. também foi publicado no *Diário de São Paulo*, na terça-feira, dia 03 de junho, que está em minhas mãos, e também na *Folha de S. Paulo*, publicado na página A13, que é uma das páginas mais importantes da nossa cidade. Então a devida publicação que é requerida por todos foi feita em dois jornais, *Diário de São Paulo* e *Folha de S. Paulo* e duas vezes no *Diário Oficial*. Nós estamos aqui abertos a qualquer indagação e a qualquer manifestação das pessoas presentes.

Nós vamos dar início ao item primeiro, que é o PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem da referência dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha é o relator. Independente da inscrição, se veio aqui para falar vai falar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Sou da Secretaria do Verde do município. A nossa consideração da Secretaria é a seguinte, o PL da forma como está proposta considera de difícil regulamentação, aplicação e fiscalização da lei pela dificuldade de identificação do uso e mensuração do dano a ser compensado. Será a verba investida na publicidade, ou futura compensação? Penso que deva se fazer algum sentido como no caso de campanhas publicitárias de empreendimentos imobiliários tal compensação poderia se valer de uma base de cálculo sobre prejuízos causados pela obra para o meio-ambiente, como emissões de carbono e movimento de terra e geração de entulho, entre outros impactos mediante critérios estabelecidos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 143/2007, do Vereador Claudinho de Souza, relator o Vereador Juscelino Gadelha.

PL 147/2007, do Vereador Chico Macena.

Quero dar uma sugestão aos presentes. A fala aqui é importante, mas é importante falar com o relator do projeto e com o autor do projeto, porque a audiência pública cumpre um mandamento regimental, porém aqui não se faz mudança nem para pior e nem para melhor, é apenas para se ouvir as pessoas. Então queria sugerir ao senhor que além de falar aqui, mandasse para o autor e o relator as suas sugestões vindas da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Eu me comprometo a entregar para todos os autores e relatores. O PL 147 a Secretaria é contra pela impossibilidade do cumprimento da disposição tendo em vista o decurso de prazo da data prevista para extensão do prazo inicial para adequação previsto no artigo 45 da Lei 14.223. E considerando a instituição da penalidade estabelecida nos artigos 40 a 43 da mesma lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 147/2007, do Vereador Chico Macena, que tem como relator o Vereador Toninho Paiva.

Item 3. PL 171/2006, do Vereador Aurélio Nomura, estabelece sanções para proprietários os responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessa propriedade e dá outras providências. Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria se manifesta favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 171/2006, do nobre Vereador Aurélio Nomura e relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Item 4. PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a criação para fins comerciais e comercialização de cães e gatos no município de São Paulo e dá outras providências.

autuado em 30/08/2015 00:00:00.

Folha nº	49	do	fls. 25
Processo	PL 143/07		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria do Verde é contra porque já há lei municipal regulamentada tratando do assunto, 14.483/07 e o Decreto 49.393/08 se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 249/2007, do Vereador Aurélio Miguel e relator Toninho Paiva.
Item 5. PL 292/2007, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o programa de contenção e preservação do meio-ambiente nas dependências da Prefeitura Municipal de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A Secretaria é contra. Considerando que no âmbito do Executivo municipal o comitê sobre mudanças climáticas e eco-economia sustentável criada pelo Decreto 45.959/05, onde está previsto no seu artigo 2: "uso de fontes renováveis de energia, a melhoria da eficiência energética e uso racional da energia" e no artigo 3: "o fomento à reciclagem de resíduos e implementação do papel reciclado na administração pública municipal também definido na Lei 14.439/07". Uso de energia solar...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Um momento só. Eu pediria aos presentes, por gentileza, que ouvissem o representante da Secretaria do Verde. Pode continuar.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Não precisa ouvir, é só falar mais baixo. O uso de energia solar nas dependências da Prefeitura municipal de São Paulo que utilizam água quente já está determinado na Lei 14.459/07.

A tecnologia para geração de energia através de painéis fotovoltaicos é muito cara e demanda áreas enormes para instalação das placas coletoras. Assim, é necessária avaliação técnica da possibilidade desta proposição, bem como para o aproveitamento da água de reuso em vasos sanitários para o qual há muita controvérsia entre especialistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por encerrada a audiência pública do PL 292/07 da Vereadora Claudete Alves com relator Juscelino Gadelha.
Item 6 - PL 357/07, Vereador Goulart, dispõe sobre as caçambas estacionárias em vez de logradouros públicos municipais. Acrescenta dispositivo na Lei 13.478 e 570/2002 e dá outras providências. Relator Vereador Farhat.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - O PL trata de questões operacionais para as quais já há legislação e normatização da Limpurb que considera deva avaliar a lei. As referências à Lei 13.478 não estão claras na relação como o proposto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública ao PL 357/07 do Vereador Goulart. Relator Farhat.
Item 7 - PL 363/2007 do Vereador Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Monitoramento ambiental e dá outras providências. Vereador Toninho Paiva é o relator.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 363/07 do Vereador Natalini, relator Toninho Paiva.
Deixo registrado que os Srs. Vereadores que não se pronunciarem aqui poderão passar à assessoria os seus pronunciamentos por escritos e serão colocados em nossa ata de trabalho.
Item 8 - PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues que dispõe sobre organização do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão e Intervenção em Áreas de Risco e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é favorável.

Folha nº	20	de 26
Processo	PL 143/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 464/07 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, relator Toninho Paiva. Item 9 - PL 468/07 do Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a distinção de recursos oriundos da alienação de crédito de carbono pelo Município de São Paulo. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 468/2007 do Vereador Francisco Chagas e que tem como relator o nosso vice-Presidente, Toninho Paiva, acompanhado do Vereador Farhat.

Item 10 - PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel, dispõe sobre a proibição da prática de eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências. Relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Há Legislação Estadual com a mesma disposição. Lei 12.916/08.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 477/07 do Vereador Aurélio Miguel que tem como relator o Vereador Chico Macena.

Item 11 - PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de produto reciclável em periódicos e materiais de propaganda em geral, instituído no âmbito do Município e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA apóia este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não mais havendo inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 483/07 do Vereador Claudinho de Souza com Relator Juscelino Gadelha.

Item 12 - PL 503/2007 do Vereador Kamia, institui no âmbito do Município a forma de utilização de sacolas plásticas e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É polêmica a avaliação do interesse ambiental na utilização das sacolas plásticas oxi-biodegradáveis que tem sido objeto de várias iniciativas e de instrumentos legais para a sua adoção, sobre os quais temos nos posicionados contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia conforme parecer do Decont - SVMA. A explicação do material dado no PL é de difícil verificação, não informa a sua composição química na rotulagem e a identificação do produto não é imediata o que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto na regulamentação da lei e ainda restringe a desejável reutilização de matérias. A SVMA discorda da determinação de um único material para embalar produtos pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias alternativas possam surgir e trazer benefícios. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo pela forma do uso descarte ou deposição final. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processo de compostagem e não em aterros, onde sua decomposição é poluente. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens dos produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 503/07 do Vereador Kamia que tem como relator Chico Macena.

Item 13 - PL 541/07 do Vereador Dalton Silvano, acrescenta dispositivo na Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município e dá outras providências. O Vereador Arselino Tatto é o relator.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano, ao PL 541/07:

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - É o 541, não é? A Secretaria é contra. O artigo 19 refere-se aos anúncios afixados em logradouros quando considerados especiais, finalidade cultural, educativa, eleitoral e imobiliária. São exceções colocadas para anúncios fixos. Portanto, não guardam relação com o PL proposto de distribuição de jornais e revistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 541/2007 do Vereador Dalton Silvano, relator Arselino Tatto.

Item 14 - PL 552/07 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a poda, por particulares, de árvores e arbustos de porte arbóreo ou significativos plantados nas calçadas das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis com as seguintes modificações: que o entorno dos parques a ser considerado, para efeito da lei, seja definido através do estabelecimento de uma faixa lindeira ou raio de abrangência e que a aprovação dos projetos referidos no artigo 2º esteja condicionada análise e parecer da SVMA, alteração do artigo 2º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 552/07 do Vereador Russomanno e o Vereador vai, por escrito, se manifestar acerca da sua posição.

- Documento a que se refere o vereador.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Desculpe, somos contra o conflito com a Lei 10.365/87 que protege toda a vegetação de porte arbóreo. Este é o parecer do 552.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - O Sr. André é o representante da Secretaria do Verde e está trazendo a opinião da Secretaria. Estou pedindo a ele que, além de manifestar aqui, encaminhe tanto ao autor quando ao relator do projeto a opinião da Secretaria que, se eu fosse autor, seria muito importante no auxílio da finalização do projeto.

PL 614/07 do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia solar e dá outras providências. Relator Dalton Silvano.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 614/07:

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Nosso parecer é o seguinte: considerando que SVMA é favorável à utilização de produtos que funcionem como fontes de energia alternativa e renovável, como é o caso da iluminação por células fotovoltaicas. Essa assessoria se manifesta favoravelmente à presente proposição com alterações que julgamos ser absolutamente necessária, posto que diferentemente do aquecedor solar que funciona bem, mesmo em dias nublados. Para iluminação pública eficiente, produzida exclusivamente por células fotovoltaicas haveria obrigatoriamente a necessidade de sol pleno durante o ano todo, o que não é característica climática da cidade de São Paulo. Portanto, deve-se proceder a alterações no texto deste PL no sentido de as células fotovoltaicas serem inseridas na iluminação pública de forma alternativa complementar à iluminação convencional e não como tecnologia única para iluminação pública.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 614/07 do Vereador Russomanno, relator Dalton Silvano.

Item 16 - PL 678/06 do Vereador Paulo Frange, institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana, relator Chico Macena.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 678/06 do Vereador Paulo Frange e relator Chico Macena.

Item 17 - PL 713/03 do Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação do serviço de instalação de caçambas municipais em locais pré-determinados para a coleta de entulho, materiais e produtos sem serventia e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

- Manifestação da Sra. Cecília Coutinho, assessora do Vereador Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - A SVMA é contra. A Prefeitura de São Paulo já dispõe de locais adequados para os serviços de recolhimento de entulho e objetos inservíveis através da instalação de Ecopontos, estações de entrega voluntária, com 27 unidades em funcionamento e previsão de ampliação a cargo do departamento de Limpeza Urbana - Limpurb.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por realizada a audiência pública do PL 713/06 do Vereador Dalton Silvano. Relator Juscelino Gadelha.

Item 18 - PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da rede municipal de ensino. Relator Dalton Silvano.

Registro a presença do Vereador Gilson Barreto.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. Há um parecer muito grande. Não vou ler. A coleta seletiva de resíduos sólidos e sua reciclagem é de grande importância para a preservação de recursos naturais. Daí temos uma série de indicações. Vamos entregar para o relator e para o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou por encerrada a audiência pública do PL 850/07 do Vereador Beto Custódio, relator Dalton Silvano.

Item 19 - PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, institui programa para eliminação gradativa das carroças conduzidas manualmente e dá outras providências. Relator Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos contra. O uso de carroças conduzidas manualmente deve ser opção do carroceiro e sua eliminação deve ser dada através da melhoria das condições de trabalho e da remuneração e valorização do serviço prestado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 271/07 da Vereadora Claudete Alves, relator Toninho Paiva.

Estamos retirando o item 20 da pauta.

Item 21 - PL 467/07, de autoria da nobre Vereadora Soninha e do nobre Vereador Chico Macena. Altera o dispositivo da lei municipal nº 14.178, de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro. Estabelece condutas a serem adotadas, nesta data, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Somos favoráveis. (inaudível) apóia e participa da Campanha do Dia Mundial sem Carro, desde 2005. A lei proposta vai ao encontro de nossas aspirações, pela participação maciça da população e do Poder Público nesse evento.

Vou ler a alteração que será feita ao artigo 3º, no inciso 2: "A autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor, preferencialmente, no ato da infração, notificação com advertência, por escrito."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Tem a palavra o Sr. Luís Nader, assessor da nobre Vereadora Soninha.

O SR. LUÍS NADER - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. André Goldman e presentes, esse projeto já foi objeto de uma audiência pública, na qual tive oportunidade de esclarecer alguns de seus pontos principais.

Voltando a estudar a matéria, com maior rigor, pude verificar que ela altera a lei municipal 14.178, revogada pela Consolidação das Leis, que unifica as datas comemorativas.

Então, elaboramos um substitutivo, uma minuta do substitutivo, a qual vou entregar, oportunamente, à assessoria do relator, nobre Vereador Toninho Paiva, para que possa ser feita essa adequação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 467/07, cujo relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Passemos ao item seguinte, PL 01/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Institui multa pela utilização de imóvel residencial e não residencial, sem o correspondente Certificado de Conclusão, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 01/08, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Passemos ao item seguinte, PL 220/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre apresentação obrigatória de Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV, devidamente aprovado, para concessão de alvará de construção para edificações com dez ou mais andares, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Não há Vereadores inscritos.

Folha nº	25	do	fls. 31
Processo	PL 143/07		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

O SR. FARHAT – Sr. Presidente, cumprimento não só o autor da proposta, nobre Vereador Goulart, como o relator do projeto, nobre Vereador Chico Macena, pois essa é uma importante providência. Vemos, na cidade, construção de edifícios de 10 a 30 andares, sem que haja um estudo de impacto, seja de vizinhança, seja de trânsito.

Assim, saúdo o Vereador autor da proposta.

Em não havendo oradores inscritos, e após essa calorosa saudação, está encerrada a audiência pública ao PL 220/07.

Passemos ao item seguinte, PL 343/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Obriga o sistema bancário do município de São Paulo a instalar barreiras físicas nas caixas de atendimento. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 343/07.

Passemos ao item seguinte, PL 354/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de lixeiras suspensas, em frente aos locais que especifica, e dá outras providências.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 354/05.

Passemos ao item seguinte, PL 370/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 10.1.5.4, na lei nº 11.228/92, e dá outras providências, referente à obrigatoriedade de colocação de indicação de profundidade nas bordas externas das piscinas. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bueno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 370/05.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 370/05.

Passemos ao item seguinte, PL 381/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Condiciona a condição de habite-se, para edificações que se enquadram nas condições exigidas pela lei de anistia e apresentação de projeto assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 381/04.

Passemos ao item seguinte, PL 415/07, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a concessão de habite-se às edificações que se enquadrem nas condições exigidas nas leis de anistia. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 415/07.

Passemos ao item seguinte, PL 510/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe sobre a obrigatoriedade de novas construções de estações de transportes metropolitanos estarem dotadas de garagem, áreas de estacionamento de veículos exclusivas para usuários do sistema de transporte coletivo. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, há duas questões. Primeiro, quando V.Exa. fala em transportes metropolitanos, V.Exa. está excluindo o metrô e a SPTrans. Isso tem de ficar mais esclarecido. Segundo, não há como se aferir quem vai parar no estacionamento. Podemos obrigar o metrô e a SPTrans fazerem estacionamentos. Ocorre que não podemos obrigar que quem pare lá seja usuário do transporte coletivo, metrô. Não temos como aferir isso.

Então, o projeto tem de ser modificado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 510/07.

Passemos ao item seguinte, PL 589/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a implantação obrigatória, no âmbito do município de São Paulo, do sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização do condutor terra, nos imóveis que especifica, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do vereador Russomanno, ao PL 589/06.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 589/06.

Passemos ao item seguinte, PL 752/07, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Inclui, no item 5.2.2 da seção 5.2, fechamento do canteiro de obras do capítulo 5, preparação e execução de obras da lei número 11.228, de 25 de junho de 1992 do Código de Obras e Edificações, COE, no município, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

- Manifestação do Sr. Francisco Bruno Neto, assessor do Vereador Russomanno, ao PL 752/07.

autuação em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 28 do s. 34
Processo PL 143/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) - Em não havendo mais inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 752/07.

O item 32 é igual ao 21.

Passemos ao item seguinte, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. S.Exa. mandou um documento, solicitando à Comissão que retire o seu projeto da pauta. Se é vontade de S.Exa., acatamos. Assim, o projeto está retirado.

Passemos ao item seguinte, PL 750/07, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. Dispõe sobre a instalação ou adaptação de edificações para fraldários geriátricos, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 750/07.

Passemos ao item seguinte, PL 170/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a instalação de manietes, estações de tratamento de esgoto, nas edificações do município, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com algumas modificações. Estamos suprimindo parte do artigo 1º. Estamos suprimindo todo o artigo 2º, todo o artigo 3º, parágrafo único e todo o artigo 7º.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 170/08.

Passemos ao item seguinte, PL 155/06, de autoria do nobre Vereador William Honroso. Dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos líquidos da comercialização de pescados, frutos do mar e carnes, nas feiras livres, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 155/06.

Passemos ao item seguinte, PL 664/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio ambiente, e dá outras providências.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Sr. Presidente, temos uma proposta substitutiva, que aprimora o Cades, Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tornando-o paritário. A proposta tem toda a composição que propomos. A base é paritária.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, a Secretaria se manifestou e quer discutir a questão do substitutivo. Estou disposto a discutir, na segunda votação. Após a primeira votação, em plenário, solicito à Secretaria que envie o esboço do que precisa ser modificado. A Secretaria teve uma iniciativa recente, em criar alguns conselhos distritais. Isso é muito salutar, e deverá constar nesse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – O nobre Vereador Gilson Barreto, juntamente com a Secretaria, dispõe-se a construir um projeto mais adequado.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 664/07.

Passemos ao item seguinte, PL 543/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de coleta de lixo, no município de São Paulo, a adaptarem os carrinhos utilizados pelos garis para a coleta seletiva de lixo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 543/07.

Passemos ao item seguinte, PR 03/08, de autoria do nobre Vereador José Rolim. Institui frente parlamentar pelo uso racional de água. O relator é o Farhat.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 03/08.

Passemos ao item seguinte, PL 592/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Revoga, em todos os seus termos, a lei nº 10.862/04 de julho de 1990, que flexibiliza a proibição de tabagismo, nos locais em que especifica, no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 592/06.

Passemos ao item seguinte, PL 50/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel. Cria o Programa municipal de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas. Torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos que visem à eficiência energética dos imóveis e dá outras providências. Relator: Dr. Farah.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Somos favoráveis, com as seguintes modificações: primeiro, a supressão de todos os artigos que integram o capítulo II do referido PL.

Justificativa: o tema é tratado de forma ampla pela Lei 14.459, de 2007.

Segunda, supressão do artigo 25º.

Justificativa: quanto às edificações existentes, o próprio mercado imobiliário e a renovação do material do ambiente construído da cidade se encarregarão de promover, nas futuras reformas que essas edificações devam sofrer, e contemplar as devidas adaptações.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado, André.

Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 50/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel e relatoria do Dr. Farah.

Item 42: PL 0373/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Altera o subitem 10.1.2.1..."

Relator: Dalton Silvano.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Tenho em mãos uma manifestação de três páginas, que não vou ler. Eu a enviarei ao Sr. Relator, de pronto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero agradecer a presença do André. É muito importante que a Secretaria se manifeste, e ele está presente, manifestando-se, de forma consciente. Quando ele viu que o relatório é extenso, já se comprometeu a enviar cópia para o Sr. Relator e também para o autor do projeto, o que é muito mais produtivo.

Agradeço a você, André, pela forma como está conduzindo a sua presença.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0373/2007, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

Item 43: PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante ou de prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques públicos municipais, acrescenta um artigo 11-A, com seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º à Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências".

Não há oradores inscritos ao PL 0230/07, do Vereador Adilson Amadeu, relatoria do Vereador Chico Macena.

Está realizada, portanto, a audiência pública.

Item 44: PL 0357/07, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre as caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos municipais, acrescenta dispositivos à Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0357/07, de autoria do Vereador Goulart, de relatoria do Dr. Farah.

Item 45: PL 0564/07, da Vereadora Myryam Athie: "Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de São Paulo e dá outras providências". Relator: Vereador Chico Macena.

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência do PL 0564/07, de autoria da Vereadora Myryam Athie e relatoria do Vereador Chico Macena.

Item 46: PL 0600/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a identificação de lote ou terreno sem construção na Cidade de São Paulo e dá outras providências". Relator: Dr. Farah.

Queria até fazer uma homenagem pública ao Vereador Dr. Farah, porque todos projetos que vão para S.Exa. voltam imediatamente, não ficam parados projetos em suas mãos. Parabéns, nobre Vereador.

Registre-se em ata esta homenagem ao Vereador Farhat.

Portanto, como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública ao PL 0600/07, de autoria do Vereador Adilson Amadeu e relatoria do Vereador Dr. Farah.

Item 47: PL 0631/06, de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Chico Macena: "Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de São Paulo, da prática de se empinar 'pipas' ou 'papagaios' nos locais que especifica, e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 0631/06.

Item 48: PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo: "Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais". Relator: Dalton Silvano - grande Vereador.

Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública PL 0738/07, do Vereador Paulo Fiorilo, relatoria do Vereador Dalton Silvano.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 30 do
Processo PL 143/07 fls. 36
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Item 49: PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva: "Dispõe sobre restrição de gabarito nos Lotes, localizados em quadras situadas no entorno dos Parques Municipais, e dá outras providências".

Não havendo escritos, quero dar como realizada a audiência pública do PL 0551/07, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Item 50: do Vereador Aurélio Nomura: "dispõe sobre a cerca destinada à proteção de perímetros de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica e dá outras providências".

Não há inscritos.

Portanto, quero dar como realizada a audiência pública do item de número 50, de autoria do vereador Aurélio Nomura.

Não havendo nada mais a tratar nesta audiência pública, vou dar início à nossa sessão ordinária.

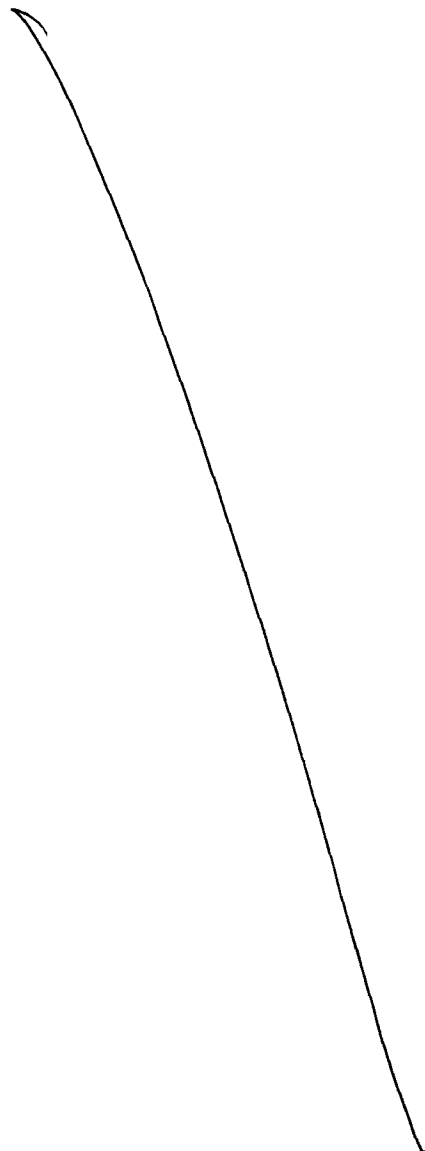
Está encerrada a audiência pública.

Período de férias do Vereador / à Vereadora

DR. Fairhat

deferido em 25/06/18

Observação para o Vereador: o período é de 30 dias, nos termos do § 4º, artigo 68 do R. I.



Sigue-se o invólucro de _____ neste lote de documentos e papel de _____ sob folha nº 31

Em: 13/08/18.

ELIANE CONCALVES GAVIOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 31	dos 38
Processo nº 143/07	
Elaborado por: Elvies Gavio	
Reg. 000005	

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0863/2008

DA COMISSÃO DE POLÍTICA

URBANA, METROPLITNA E MEIO AMBIENTE Nº 143/2007

Objetiva o presente projeto de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza (PSDB), obrigar empresas publicitárias e empreendedores de todos segmentos e empreendimentos comerciais que utilizarem a imagem fotográfica, ilustração ou qualquer referência em texto de parques públicos ou áreas verdes, pertencentes ao Município, Estado ou União (Federal) a compensação arbórea (doação de mudas de plantas) à Secretaria Municipal do Verde Meio Ambiente.

A espécie de mudas doadas será utilizada para arborização urbana, e o critério para determinar a quantidade de mudas a serem doadas será: 10 (dez) mudas para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) gastos na vinculação da campanha.

As campanhas publicitárias enquadradas na presente lei deverão fazer a doação antes das mesmas serem iniciadas e deverão exibir o número protocolo da entrega na Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente no rodapé das peças publicitária.

Os infratores que não cumprirem a determinação desta lei serão multados no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na reincidência será dobra o valor da multa.

Foram realizadas duas audiências públicas conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em 21/05/08 e 04/06/08.

Quanto ao mérito a matéria é de interesse público, pois é uma atividade econômica que com a presente lei doação de mudas e o seu plantio melhorará a paisagem urbana conseqüentemente a qualidade de vida melhor para aos nossos munícipes.

Portanto, **favorável** é nosso parecer ao projeto apresentando.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

13/08/07

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 3153/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 15 / 08 / 08
Página(s) 69 Coluna(s) 2ª
Conferido por: 698

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 15/08/08

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em: 15/08/08 às 17h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Vel. José Américo
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 19/08/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data original, rubricado sob
Documento
folha nº 32 (2)
19.11.08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 143 de 2007, 19/11/08

(a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Aurélio Nomura
deferido na reunião ordinária de: 19/11/08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 12/12/08 às 14h 30 min

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

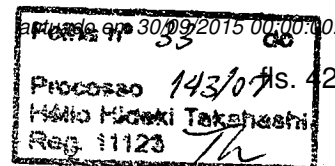




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01511/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143/07.**



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, torna obrigatória a compensação arbórea, sempre que parques públicos ou áreas verdes, municipais, estaduais ou federais, no município de São Paulo forem utilizados em campanhas publicitárias, ou em quaisquer outros meios de comunicação, ou pela internet. A compensação arbórea mencionada será efetuada através de:

I - Doação de mudas de árvore de espécies utilizadas em arborização urbana, preferencialmente as recomendadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;

II - A doação deverá ser feita à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente em quantidade de mudas definidas de acordo com o valor investido em cada campanha publicitária, de acordo com o seguinte critério:

a) para cada mil reais investidos, deverão ser doadas 10 mudas de árvores.

As empresas publicitárias e empreendedores de todos os segmentos e empreendimentos comerciais, que utilizarem imagem fotográfica, ilustração ou qualquer referência em texto, de parques públicos ou áreas verdes, no município ficam enquadradas na presente Lei.

As campanhas publicitárias enquadradas na presente lei deverão fazer a doação antes das mesmas serem iniciadas e deverão exibir o número do protocolo da entrega na Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente no rodapé das peças publicitárias.

Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

De acordo com a justificativa, há grande concentração de lançamentos de imóveis vizinhos a parques e áreas verdes, com a utilização de imagens ou referências dessas áreas para fins publicitários, e essas áreas apresentam valorização expressiva em relação às demais regiões da cidade. A propositura, deste modo, busca estabelecer uma contrapartida dessas empresas imobiliárias

17 - RELCOM
17- 4104/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo 143/07
Hélio Hideoi Takehashi
Reg. 11123 76

para a melhoria do ar da cidade, através da doação de árvores para a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável à propositura.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/12/08.

Ver. Aurélio Nomura – Presidente

Ver. José Américo - Relator

Ver. Jorge Borges

Ver. Gilson Barreto

Ver. José Rolim

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	18	12
de	196	3ª
Conferido:	<i>Th</i>	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno. São Paulo, 08/01/2009
--

Inamar Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº 35 12/01/09

[assinatura]
Luiz Carlos Thomaz Cordelro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01 143 de 2007, 12/01/2009. (a).

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP-33 - RF. 11.060

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Senhor(a) Responsável,

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o **ATO 740/2001** e **Comunicado de 21/12/2005 (autorizado por SGA)**, o SGP 33 – Arquivo Geral deixa de arquivar o presente processo e o remete para regularização, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Unidade(s) Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrências
SGP-22	04	Identificação de funcionário diferente da identificação na juntada. <i>OK</i>
SGP-22	04	Ausência de assinatura na numeração da folha. <i>OK</i>

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Funcionário Conferente
SGP 33 – RF nº 11.060

Ao SGP-22

Senhor(a) Supervisor(a)

Encaminho o processo para regularização conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA. Em seguida solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora – SGP-33

À SGP 33

Sra. Supervisora,

Atendido o quanto solicitado. Em devolução.
SP, 11/02/09

eto

Inácio Veiga
Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
SGP-22

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 35 fls.

Arquivado em 11/02/2009

Func.º _____

[Assinatura]
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Seguem) Junção(s), nesta data,
documentos) comunicado(s) sob
nº 26 e folha de informação
sob nº 34 13./ 02 ./09

[Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 36 do Processo
nº 01-0143 de 2008/47

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

DEFERIDO

★ 03 MAR 2009 ★

[Assinatura]

PRESIDENTE

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00155/2009

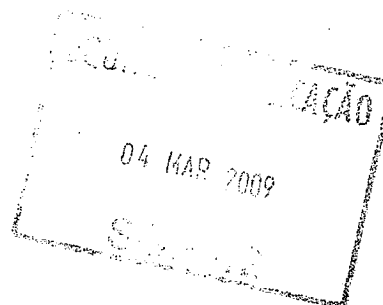
RESOLUÇÃO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Claudininho de Souza:

- PR 16/2005.
- PL 713/2005; PL 54/2006; PL 156/2006; PL 213/2006; PL 306/2006; PL 447/2006; PL 452/2006; PL 461/2006; PL 473/2006; PL 695/2006; PL 709/2006; PL 143/2007; PL 157/2007; PL 407/2007; PL 482/2007; PL 483/2007; PL 484/2007; PL 496/2007; PL 497/2007; PL 720/2007; PL 723/2007; PL 789/2007; PL 117/2008; PL 150/2008; PL 400/2008; PL 401/2008; PL 452/2008; PL 480/2008; PL 488/2008; PL 563/2008; PL 577/2008; PL 616/2008; PL 617/2008.

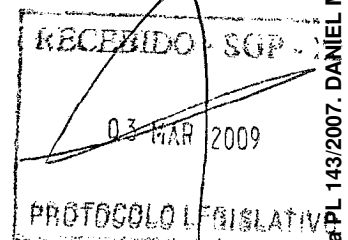
Dalton Silvano:

- PL 292/1997; PL 956/1997; PL 32/2002; PL 235/2002; PL 733/2002; PL 347/2003; PL 355/2003; PL 736/2003; PL 807/2003; PL 204/2004; PL 396/2004; PL 277/2005; PL 713/2006; PL 7/2007; PL 201/2007; PL 541/2007; PL 294/2008; PL 502/2008; PL 584/2008; PL 635/2008; PL 636/2008.



São Paulo, 3 de março de 2009.

[Assinatura]
Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



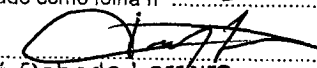
Materia: PL 143/2007. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

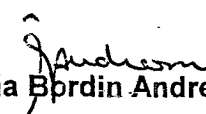
do processo nº 01-0143 de 2007 13 02 09 (a)


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 1 03 / 2009

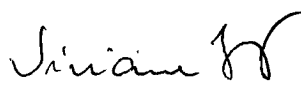

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

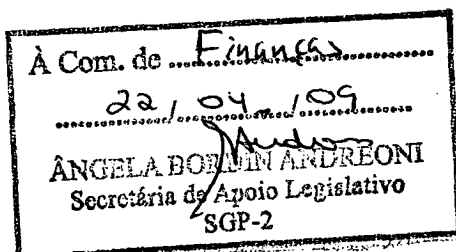
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 155 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 13 de 02 de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
22/09/09 às 12:38

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Assinatura do Vereador / À Vereadora
GILSON BARRETO
Para tratar:
Saída da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/9/2009
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. L.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Roberto Tripoli
deferido no dia 12/08/2009
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. L. 18/08/09

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Arselino Satto
deferido no dia 19/08/09
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. L. 20-08-09

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Roberto Tripoli
deferido no dia 26/08/09
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. L. 01/09/09

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 38. —

Em 09/09/09
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 50

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 38 -

do processo nº 01-0143 de 20 07 09, 09, 2009 (a)

MJS
María Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Donatista

deferido na reunião ordinária de: 09/09/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 07-10-09

S E G U E m juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 39 e 40.

Em 14 / 10 / 09

(a)

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01134/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01-143 de 2007
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651
30/09/2015 00:00:00
fls. 52

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa instituir a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem ou de referências dos parques públicos ou áreas verdes do Município de São Paulo. Determina que todas as vezes que parques públicos ou áreas verdes localizadas no Município de São Paulo forem utilizados em campanhas publicitárias, seja por meio de imagem fotográfica, ilustração ou qualquer referência em texto, as empresas publicitárias e os empreendimentos de todos os segmentos comerciais que se utilizarem da campanha publicitária ficam obrigados a doar mudas de árvores ao Município, na proporção de 10 (dez) mudas de árvores para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) investidos na referida campanha.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Todavia, para explicitar que a compensação arbórea deve ser feita com relação ao valor investido na campanha publicitária, sugerimos o seguinte substitutivo, acolhendo a redação proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 143/07

Dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem ou de referências dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Será obrigatória a compensação arbórea sempre que parques públicos ou áreas verdes municipais tiverem sua imagem utilizada em campanhas publicitárias, outros meios de comunicação ou internet.

Parágrafo único. Será entendida como vinculação da imagem sempre que houver referência tácita ou expressa aos próprios municipais.

Art. 2º A compensação arbórea será efetuada através da doação de mudas de árvores de espécies utilizadas em arborização urbana, preferencialmente as recomendadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 3º A doação deverá ser feita à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, sendo que, para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) **investidos em cada campanha publicitária**, deverão ser doadas 10 mudas de árvores.

Parágrafo único. O valor monetário para compensação previsto no caput deste artigo será atualizado conforme disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 4º As empresas publicitárias e demais empreendimentos comerciais que utilizarem imagem fotográfica, ilustração ou qualquer referência em texto de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do proc.
nº 01-143 de 20 07
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

fls. 53

parques públicos ou áreas verdes instaladas no Município ficam enquadradas na presente Lei, devendo fazer a doação antes da veiculação das campanhas publicitárias; que deverão exibir, no rodapé das peças publicitárias, o número de protocolo da entrega na Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 5º Aos infratores desta lei será aplicada multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo a moeda.

Parágrafo único. Serão também considerados infratores ao disposto nesta lei os responsáveis pelas campanhas ou peças publicitárias que omitirem os valores nelas investidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-10-07

Ver. Vladimir Nutran
Presidente

Ver. Gilson Barreto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Tripoli

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15/10/2009
pagina 190 coluna 1a
Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 15/10/09
M.T.S.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 16/10/09
às *Marcia Batisti* horas.
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 10.651

